

## Pedido de Isenção de Licenciamento de Atividades de Tratamento de Resíduos Realizadas a Título Experimental

O Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR)<sup>1</sup> prevê no n.º 8 do artigo 59.º que determinadas atividades de tratamento de resíduos realizadas a título experimental, possam estar isentas de licenciamento desde que efetuadas por instituições do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, referidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, por um período máximo de um ano, sendo sujeitas a comunicação de informação nos termos do n.º 9 do referido artigo.

Por sua vez, o n.º 10 do mesmo artigo refere que *"A isenção de licenciamento não é aplicável, caso a ANR ou ARR considerem que a operação em causa tem consequências negativas no ambiente ou na saúde, ou que carece de validação por outras entidades com competência na matéria."*

Assim, determina o RGGR uma avaliação prévia do projeto a realizar, por parte da ANR ou ARR<sup>2</sup>, no sentido de aferir se, o projeto em questão, poderá ter consequências negativas para o ambiente ou saúde, ou se, eventualmente, carece de validação por parte de outras entidades com competência na matéria.

A tramitação deste procedimento pretende-se que venha a ser realizado a partir da plataforma do Licenciamento Único Ambiental (LUA). No entanto, enquanto esta funcionalidade não estiver disponível, é necessário definir-se um procedimento alternativo.

Face ao exposto, o operador interessado na isenção de licenciamento prevista no n.º 8 do artigo 59.º do RGGR, deverá remeter os elementos necessários para a devida avaliação do projeto para o endereço de correio eletrónico geral da entidade com competência na análise do pedido, tal como previsto em **Anexo**.

Tal como referido, as operações de tratamento de resíduos inseridas neste âmbito deverão ser desenvolvidas por instituições do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, referidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, nomeadamente:

- a) Laboratórios do Estado;
- b) Outras instituições públicas de investigação;
- c) Instituições privadas de investigação;
- d) Instituições de ensino superior públicas;
- e) Estabelecimentos de ensino superior privados;
- f) Empresas públicas e privadas, bem como outras instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico, ou de comunicação de ciência e tecnologia;
- g) A FCT, I. P.;
- h) A Direção-Geral do Ensino Superior.

<sup>1</sup> Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação

<sup>2</sup> O âmbito das competências de licenciamento da Autoridade Nacional de Resíduos- ANR (Agência Portuguesa do Ambiente) e a Autoridade Regional de Resíduos- ARR (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente) encontra-se estabelecido no artigo 60.º do RGGR.



Sem prejuízo da isenção de licenciamento, caso seja validada, é obrigatório:

- Submeter os dados no SIRER (**Sistema Integrado de Registo eletrónico de Resíduos**) alojado no Sistema Integrado de Licenciamento de Ambiente (SILiAmb), conforme o disposto na alínea d), n.º 1 do artigo 98.º do RGGR
- Garantir que o transporte de resíduos acompanhado por uma guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR), nos termos do artigo 38.º.

## Anexo

<b>Informação a comunicar no âmbito das atividades de tratamento de resíduos realizadas a título experimental, quando efetuadas por instituições do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN)</b>
<p><b>1. Contacto do Responsável do projeto /Responsável OTR</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Nome</li> <li>- E-mail</li> <li>- Contacto telefónico</li> </ul>
<p><b>2. Entidade do SCTN</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Designação</li> <li>- “Declaração” a emitir pelo responsável da instituição do SCTN, garantindo o seu enquadramento no âmbito do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto</li> </ul>
<p><b>3. Enquadramento do projeto:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Objetivo</li> <li>- Indicação da escala de desenvolvimento: escala laboratorial<sup>3</sup>, escala piloto<sup>4</sup> ou escala industrial<sup>5</sup></li> <li>- Data de início da atividade de tratamento de resíduos, cuja duração máxima pode ser até 1 ano</li> </ul>
<p><b>4. Descrição do estabelecimento onde vai ser desenvolvida a OTR:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Atividade(s) a desenvolver, incluindo processamentos intermédios do resíduo</li> <li>- Indicação dos balanços de entradas/consumos e saídas/emissões</li> <li>- Descrição detalhada das operações unitárias a realizar com indicação das operações de tratamento de resíduos (OTR) envolvidas nos termos do Anexo I ou II do RGGR (códigos R/D))</li> <li>- Diagrama descritivo/fluxograma da(s) atividade(s) desenvolvida(s) indicando as entradas/consumos e saídas/emissões</li> <li>- Designação dos Equipamentos e instalações a serem utilizados</li> <li>- Capacidade instalada dos equipamentos para o tratamento de resíduos (t/ano)</li> </ul>
<p><b>5. Indicação e caracterização dos resíduos a gerir:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Origens dos resíduos (produtor inicial)</li> <li>- Indicação do Código LER<sup>6</sup></li> <li>- Quantidade estimada de resíduos a gerir (período de 1 ano)</li> </ul>
<p><b>6. Indicação e caracterização dos resíduos que serão produzidos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Indicação do Código LER</li> <li>- Quantidades produzidas</li> <li>- Destino Final (operador)</li> </ul>
<p><b>7. Apresentação de medidas de mitigação, se aplicável</b> (caso não se demonstre a viabilidade do projeto)</p>

<sup>3</sup> Realizar atividades experimentais iniciais e testes de viabilidade do resíduo

<sup>4</sup> Testar e otimizar o processo em condições mais próximas da produção real, mas ainda fora do contexto industrial

<sup>5</sup> Testar e otimizar a OTR já no estabelecimento industrial, mas ainda previamente à produção em larga escala

<sup>6</sup> Lista Europeia de Resíduos publicada na [Decisão 2014/955/UE](#), da Comissão, de 18 de dezembro, que altera a Decisão 2000/532/CE, da Comissão, de 3 de maio